



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

SF/18040.84863-34

## **EMENDA N° - CCJ**

**(Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº. 197, de 2014)**

O art. 19 da Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, modificado pelo art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº. 197, de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Pùblico ou do Delegado de Policia, ou a pedido da ofendida, ainda que no âmbito cível e com caráter meramente satisfatório, independentemente da existência de inquérito policial ou processo penal instaurado contra o agressor.

.....

.....

§3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Pùblico ou do Delegado de Policia, ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Pùblico.

§4º Na hipótese de ausência do Delegado de Policia, ficam autorizados, os agentes de polícia, civil ou militar, a elaborar o requerimento de que tratam o *caput* e o §3º.  
.....(NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente substitutivo pretende, entre outras coisas, substituir o termo “autoridade policial” por “Delegado de Policia” com o objetivo de manter coerência com outros diplomas legais, que já utilizam essa nomenclatura.

Todavia, observamos que a modificação proposta pode conflitar com outros parágrafos do mesmo artigo e, por essa razão, compreendemos ser necessário modificar o parágrafo terceiro e acrescentar um novo parágrafo ao art. 19 da Lei que ora discutimos.

Dessa forma, entendemos ser importante modificar o parágrafo terceiro ao art. 19 da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, permitindo que a concessão de novas medidas protetivas de urgência ou mesmo a revisão daquelas já concedidas, também possam ser requeridas pelo



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

Delegado de Polícia, de modo a guardar simetria com o disposto no *caput* do referido Substitutivo.

Por fim, uma vez que se tratam de medidas protetivas de urgência, afigura-se salutar que, no caso de ausência do Delegado de Polícia, os agentes de polícia, civil ou militar, ficarão autorizados a elaborar o requerimento de que tratam o *caput* e o mencionado parágrafo terceiro e, por isso, propomos o acréscimo do parágrafo 4º ao referido artigo da Lei Maria da Penha.

Pelas razões expostas, solicitamos apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Senadora **MARTA SUPLICY**

SF/18040.84863-34